



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**

**Município de São José dos Ausentes/RS**

**Edital de Pregão Presencial nº 06/2022**

**Tipo menor preço**

Edital de Pregão Presencial para a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, destinados aos servidores municipais de São José dos Ausentes/RS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas, do dia 14 de março de 2022**, na Secretaria Municipal de Administração e Desporto, localizada na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 103 de 21 de maio de 2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, destinados aos servidores municipais de São José dos Ausentes/RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal n.º 1398 de 19 de setembro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**Lei nº 1611/2022 que dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.**



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## 1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, destinados aos servidores municipais de São José dos Ausentes/RS, conforme descrição constante no termo de referência em anexo.

## 2. DA ENTREGA:

A entrega dos cartões deverá ser na sede da Prefeitura de São José dos Ausentes, sito à Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, Centro.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

---

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**4.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**4.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária.**

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão presencial, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## **6. PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** Para fins de proposta neste pregão, a licitante deverá apresentar no envelope nº 01, os seguintes documentos:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

líquido para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

**b)** indicação do percentual da taxa de administração para a execução dos serviços objeto desta licitação;

**c)** a proposta de preço do item deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o valor da carga do vale-alimentação qual seja de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

## **Assim exemplificando:**

**d)** se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) como Taxa de Administração, o valor a lançar no campo “Valor do Item”, constante no anexo II modelo de proposta será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**e)** se a licitante ofertar um percentual negativo de 1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, isto é percentual de desconto, o valor a lançar no campo “valor do item”, constante no anexo II modelo de proposta será de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Observação 1:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação

**Observação 2:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 3:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar dentre as que atenderem os itens 7.1 ou 7.2, até a proclamação da vencedora.

**7.4.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, considerando a menor taxa de administração dos serviços, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação.

**7.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.6.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**7.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento).

**7.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**7.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar **menor taxa de**



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**administração**, mesmo que negativa, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.14.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dos itens que constituem objeto da licitação.
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**7.16.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.17.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

**7.18.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.19.** O disposto nos itens 7.16 a 7.17 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.20.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.21.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

**7.22.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão presencial, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **8.1.1. DECLARAÇÕES**

**a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

**b)** Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### **8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, dos serviços pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto deste pregão.

## **8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**a1)** para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1$$

## **Legenda:**

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AR = Ativo Real

**OBS:** Deverá ser apresentado planilha assinada pelo responsável da contabilidade da empresa com cálculo dos índices de comprovação da boa situação financeira da mesma.

**a2)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

**a3)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

**b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**8.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**8.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.3.3.** O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**8.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão presencial, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **11. DOS PRAZOS:**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**11.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**11.5.** A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação.

**11.6.** A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias da compensação dos créditos no cartão do empregado público ou servidor, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura. As despesas decorrentes correrão por conta dos seguintes itens orçamentários:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002 – Planejamento Governamental

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

33.90.46.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

03 – Secretaria Municipal da Administração

03.01 – Secretaria Municipal de Administração

04.121.0010 – Administração Governamental

2012 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração e Desporto

33.90.46.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.01 – Secretaria Municipal de Educação – Rec. Próprios

12.361.0047 – Ensino Regular

2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.02 – Secretaria Municipal de Educação – Rec. Fundeb

12.361.0047 – Ensino Regular

2027 – Manutenção do Fundeb

33.90.46.00.00.00.00.0031 - Auxílio-Alimentação

05 – Secretaria Municipal da Fazenda

05.01 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.123.0012 – Administração dos Recursos Financeiros

2030 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

06 – Secretaria Municipal da Saúde

06.01 – Secretaria Municipal da Saúde – Rec. Próprios

10.301.0034 – Assistência Médica/Odontológica Especializada

2039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação

06 – Secretaria Municipal da Saúde

06.02 – Secretaria Municipal da Saúde – Rec. Federais

10.301.0107 – Assistência Médica a População

2048 – Programa de Saúde da Família – PSF

33.90.46.00.00.00.00.4500 – Auxílio-Alimentação

07 – Secretaria Mun. de Obras, Transporte e Transito

07.01 – Secretaria Mun. de Obras, Transporte e Transito

26.782.0101 – Construção/Restauração e Conservação de Est Munic.

2068 – Manut. da Secret. Municipal de Obras Transporte e Transito

33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

08 – Secretaria Mun. de Agric. Pec. e Desenv. Rural

08.01 – Secretaria Mun. de Agric. Pec. Desenv. Rural

20.606.0072 – Mecanização Agrícola

2072 – Manut. da Secr. Munic. de Agric. Pec. Desenv. Rural

33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

09 – Secret. Munic. de Turismo e Cultura e Meio Ambiente

09.01 – Secret. Munic. de Turismo e Cultura e Meio Ambiente

27.813.0094 – Promoção do Turismo

2078 – Manutenção da Secretaria Municipal do Turismo

33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0030 – Assistência Social Comunitária

2083 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

10.02 – FMDCA – Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente

08.244.0027 – Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente

2085 – Conselho Tutelar – Municipal

33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

01 – Camara de Vereadores

01.01 – Camara de Vereadores

01.031.0001 – Execução da Ação Legislativa

2000 – Manutenção da C. de Vereadores

33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## 13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**13.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

## 14. DAS PENALIDADES:

**14.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar*





# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**14.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São José dos Ausentes, setor de Licitações, sito na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, ou pelo telefone (54) 32341100 no horário compreendido entre as 07:30 às 12:00 horas e 13:30 às 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão presencial encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**15.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

**15.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

**15.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**15.10.** Integram este Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência e de Preço;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta;

**ANEXO III** - Minuta do Contrato;

**ANEXO IV** - Modelo de Credenciamento;

**ANEXO V** - Modelo de declaração que cumpre com os requisitos habilitatórios;

**ANEXO VI** - Modelo de declaração de ME/EPP;

**ANEXO VII** - Modelo de declaração de atendimento ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

**ANEXO VIII** - Modelo da declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

São José dos Ausentes/RS, 25 de fevereiro de 2022.

**Ernesto Valim Boeira**  
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022

### 1. OBJETO/JUSTIFICATIVA

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, destinados aos servidores municipais de São José dos Ausentes/RS, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. O número aproximado de servidores a serem beneficiados com vale-alimentação é de 250 (duzentos e cinquenta), no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

1.3. Os valores e as quantidades poderão sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. dos servidores.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT./SERVIDOR	CRÉDITO MENSAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, destinados aos servidores municipais de São José dos Ausentes/RS. Demais especificações e obrigações conforme termo de referência.	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

## **2. ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** Os cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética deverão ser disponibilizados, conforme segue:

**2.1.1.** Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude, com validade mínima de 01 (um) ano.

**2.1.2.** Personalizados com nome do usuário, razão social da CONTRATANTE e numeração de identificação sequencial, acompanhado de uma senha.

**2.1.3.** O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número estimado de 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários.

**2.1.4.** A remessa inicial dos cartões confeccionados deverá ser entregue em envelope lacrado, desbloqueados com senha numérica pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS, sito a Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório e envio dos dados necessários pela contratante.

**2.1.5.** Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE ou beneficiários.

**2.1.6.** O ônus relativo à confecção inicial, logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como na ocorrência da adição de novos beneficiários no decorrer da vigência do contrato, deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela CONTRATANTE.

**2.1.7.** A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª Via), no valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**2.1.8.** No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

**2.1.9.** Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, devidamente comunicado pelo usuário, através da Central de Atendimento 24 horas.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

## **3. DOS CRÉDITOS**

- 3.1.** Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética pela CONTRATADA, sempre no 1º dia útil de cada mês.
- 3.2.** O valor mensal dos créditos e o número de beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal através de seu Departamento de Recursos Humanos e/ou outros setores assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.
- 3.3.** Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.
- 3.4.** Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.
- 3.5.** Os créditos disponibilizados nos cartões deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão, garantindo a validade dos cartões e valores creditados em cada cartão até data a ser estipulada pela CONTRATANTE.

## **4. DA REDE CREDENCIADA:**

- 4.1.** A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados na região, devendo manter ao menos um estabelecimento credenciado no Município de São José dos Ausentes/RS.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

## **5. DO ATENDIMENTO E ACESSO:**

- 5.1.** A CONTRATADA deverá ter disponível, estrutura de atendimento aos usuários com recursos para à execução dos serviços licitados, tais como: Web Site ou aplicativo e número de telefone com chamada 0800 para o atendimento e dúvidas dos beneficiários dos cartões.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

**5.2.** A CONTRATADA deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Prefeitura (Departamento de Recursos Humanos), para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, bem como irá responsabilizar-se pelo treinamento dos servidores do Município sobre a utilização do serviço, sistemas e demais orientações pertinentes.

## **6. DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias da compensação dos créditos no cartão do empregado público ou servidor, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

São José dos Ausentes/RS, 25 de fevereiro de 2022.

**Ernesto Valim Boeira**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## ANEXO II

### Modelo da Proposta Comercial

À

Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do Pregão (presencial) nº \_\_\_\_\_, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE CARTÕES	VALOR UNIT./ SERVIDOR	VALOR MENSAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, destinados aos servidores municipais de São José dos Ausentes/RS. Demais especificações e obrigações conforme termo de referência.	250	R\$	R\$	%

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 CONTRATO Nº

### INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES E A EMPRESA .....

**I - CONTRATANTES:** “MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, inscrita no CGC/MF sob o n.º 92.868.850/0001-24 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., doravante denominada CONTRATADA.”

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes, a CONTRATADA Senhor ....., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de....., a Rua. ....

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é gerado pelo Pregão Presencial nº 06/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, destinados aos servidores municipais de São José dos Ausentes/RS.





# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, destinados aos servidores municipais de São José dos Ausentes/RS.	%

**1.2.** O valor do vale alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração, nos termos do Anexo I do presente Edital.

**1.3.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** Os cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética deverão ser disponibilizados, conforme segue:

**2.1.1.** Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude, com validade mínima de 01 (um) ano.

**2.1.2.** Personalizados com nome do usuário, razão social da CONTRATANTE e numeração de identificação sequencial, acompanhado de uma senha.

**2.1.3.** O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários. Para fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número estimado de 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Observação: Os valores e as quantidades poderão sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. dos servidores.

**2.1.4.** A remessa inicial dos cartões confeccionados deverá ser entregue em envelope lacrado, desbloqueados com senha numérica pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS, sito a Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório e envio dos dados necessários pela contratante.

**2.1.5.** Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE ou beneficiários.

**2.1.6.** O ônus relativo à confecção inicial, logística e respectiva entrega dos cartões é de



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

responsabilidade da CONTRATADA, bem como na ocorrência da adição de novos beneficiários no decorrer da vigência do contrato, deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela CONTRATANTE.

**2.1.7.** A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª Via), no valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**2.1.8.** No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

**2.1.9.** Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, devidamente comunicado pelo usuário, através da Central de Atendimento 24 horas.

**2.2.** Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética pela CONTRATADA, sempre no 1º dia útil de cada mês.

**2.3.** O valor mensal dos créditos e o número de beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal através de seu Departamento de Recursos Humanos e/ou outros setores assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

**2.4.** Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

**2.5.** Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

**2.6.** Os créditos disponibilizados nos cartões deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão, garantindo a validade dos cartões e valores creditados em cada cartão até data a ser estipulada pela CONTRATANTE.

**2.7.** A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados na região, devendo manter ao menos um estabelecimento credenciado no Município de São José dos Ausentes/RS.

**2.8.** A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

**2.9.** A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**2.10.** A CONTRATADA deverá ter disponível, estrutura de atendimento aos usuários com recursos para à execução dos serviços licitados, tais como: como Web Site ou aplicativo e número de telefone com chamada 0800 para o atendimento e dúvidas dos beneficiários dos cartões.

**2.11.** A CONTRATADA deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Prefeitura (Departamento de Recursos Humanos), para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, bem como irá responsabilizar-se pelo treinamento dos servidores do Município sobre a utilização do serviço, sistemas e demais orientações pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRADADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**Parágrafo primeiro:** O valor mensal poderá sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. dos servidores.

**3.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias da compensação dos créditos no cartão do empregado público ou servidor, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo segundo:** Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.

**3.3.** No preço estão inclusas todas e quaisquer despesas com salários, despesas de viagens, manutenção dos serviços e materiais, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**4.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**a)** Prestar os serviços contratados em consonância com o Edital de Pregão Presencial nº 06/2022 e seus anexos;

**b)** Cumprir rigorosamente com todas as condições das especificações técnicas exigidas no termo de referência.

**c)** Entregar com pontualidade o serviço ofertado.

**d)** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

e) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

h) Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

i) Responder por danos causados à Administração;

j) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**4.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

## **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002 – Planejamento Governamental

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

33.90.46.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

03 – Secretaria Municipal da Administração

03.01 – Secretaria Municipal de Administração

04.121.0010 – Administração Governamental

2012 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração e Desporto

33.90.46.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.01 – Secretaria Municipal de Educação – Rec. Próprios

12.361.0047 – Ensino Regular

2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio-Alimentação

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.02 – Secretaria Municipal de Educação – Rec. Fundeb

12.361.0047 – Ensino Regular

2027 – Manutenção do Fundeb

33.90.46.00.00.00.00031 - Auxílio-Alimentação

05 – Secretaria Municipal da Fazenda

05.01 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.123.0012 – Administração dos Recursos Financeiros

2030 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

33.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio-Alimentação



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

06 – Secretaria Municipal da Saúde

06.01 – Secretaria Municipal da Saúde – Rec. Próprios

10.301.0034 – Assistência Médica/Odontológica Especializada

2039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.46.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação

06 – Secretaria Municipal da Saúde

06.02 – Secretaria Municipal da Saúde – Rec. Federais

10.301.0107 – Assistência Médica a População

2048 – Programa de Saúde da Família – PSF

33.90.46.00.00.00.00.4500 – Auxílio-Alimentação

07 – Secretaria Mun. de Obras, Transporte e Transito

07.01 – Secretaria Mun. de Obras, Transporte e Transito

26.782.0101 – Construção/Restauração e Conservação de Est Munic.

2068 – Manut. da Secret. Municipal de Obras Transporte e Transito

33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

08 – Secretaria Mun. de Agric. Pec. e Desenv. Rural

08.01 – Secretaria Mun. de Agric. Pec. Desenv. Rural

20.606.0072 – Mecanização Agrícola

2072 – Manut. da Secr. Munic. de Agric. Pec. Desenv. Rural

33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

09 – Secret. Munic. de Turismo e Cultura e Meio Ambiente

09.01 – Secret. Munic. de Turismo e Cultura e Meio Ambiente

27.813.0094 – Promoção do Turismo

2078 – Manutenção da Secretaria Municipal do Turismo

33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0030 – Assistência Social Comunitária

2083 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.02 – FMDCA – Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente  
08.244.0027 – Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente  
2085 – Conselho Tutelar – Municipal  
33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

01 – Camara de Vereadores  
01.01 – Camara de Vereadores  
01.031.0001 – Execução da Ação Legislativa  
2000 – Manutenção da C. de Vereadores  
33.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato ou valor da autorização e fornecimento;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato ou da autorização de fornecimento;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**7.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.3.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

São José dos Ausentes/RS, .... de ..... de 2022.

.....  
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

.....  
CPF. ....

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de São José dos Ausentes/RS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Carimbo da CNPJ

## ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 5.6 do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial nº 06/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES-RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Carimbo da CNPJ



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

**DECLARAMOS** para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Carimbo da CNPJ

## ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ No. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Carimbo da CNPJ



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA sob as penas da Lei e para fins da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 06/20212 que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

....., ..... de ..... de 2022.

---

Representante Legal  
Carimbo da CNPJ